

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 72, de 11 de julho de 2019.

Origem: Poder Executivo

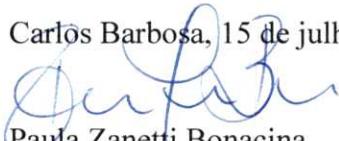
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Auxiliar de Farmácia.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 Auxiliar de Farmácia, com carga horária de até 40 horas semanais, com o objetivo de suprir a crescente demanda de atendimento da Farmácia Municipal, bem como suprir a ausência e/ou limitações de servidores efetivos por motivos de qualquer ordem. A duração da contratação será de um ano, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até nomeação de candidato aprovado em concurso público. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 019/2019.

Carlos Barbosa, 15 de julho de 2019.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

